



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 21 de novembro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano V · Edição nº 985A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021



*Cidade
Coração*
URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.857 - De 21 de Novembro de 2025.

INSTITUI INCENTIVO FINANCIERO VARIÁVEL POR DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, PARA EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências”

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS - para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

I. O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade, na Atenção Primária à Saúde - APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II. Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do município;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadromestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade

do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Art. 3º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado entre os profissionais que aderirem à Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e que cumprirem os pré-requisitos para a melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme a seguinte distribuição:

I - Do repasse do Incentivo destinado às Equipes de Saúde da Família (eSB), 100% (cem por cento) serão distribuídos igualmente entre cada integrante da equipe, respeitada a classificação que dispõe o artigo anterior, usando a seguinte fórmula:

**VI x E
N**

VI: Valor do Incentivo de acordo com o desempenho da equipe

E: número de equipes (eSB)

N: Número total de integrantes somando todas as equipes conforme definido pela Política Nacional de Atenção Básica - PNAB (Enfermeiro, Médico 40 horas, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde).

II - Do repasse do Incentivo destinado às Equipes de Saúde Bucal (eSB), 100% (cem por cento) serão distribuídos da seguinte forma:

EMPREGO	%
Cirurgião Dentista	60
Auxiliar de Saúde Bucal	40

III - Do repasse do Incentivo destinado às Equipes Multiprofissionais de Saúde (eMulti), 100% (cem por cento) serão distribuídos entre os profissionais da respectiva equipe, em partes iguais entre todos os seus integrantes.

Parágrafo Único Caso algum dos empregos mencionados não esteja ocupado ou, por qualquer motivo, não participe da divisão dos recursos, o percentual correspondente será destinado à gestão municipal, sendo obrigatoriamente aplicado na melhoria da estrutura das Unidades de Saúde, aquisição de insumos e custeio dos serviços.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I. licença maternidade

II. licença paternidade, nos casos de aplicação do artigo 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho;

III. afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV. afastamento para tratamento médico, por mais de 15 dias, caso em que receberá o pagamento proporcionalmente ao período trabalhado;

V. afastamento para atividades políticas;

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta lei será repassado através de folha de pagamento, nos meses

subsequentes ao do repasse da componente qualidade.

§ 1º Ao final da avaliação do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, e deverá ser destinado aos trabalhadores, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, parcela única, considerando do alcance de resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes da equipe.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pelo componente de qualidade, o valor referente a esses servidores será rateado entre os demais membros da equipe.

Art. 6º O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Departamento Municipal de Saúde, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 21 de novembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI Nº 2.858 - De 21 de Novembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e institui o Fundo Municipal da Juventude - FMJ do Município de Urupês e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Urupês, vinculado administrativamente ao Departamento de Desenvolvimento Social, Cultural, Lazer, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único: São considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15

(quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidades:

I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V - despertar a prática da consciência política dos jovens.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

II - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IV - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;

V - promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

VI - manter diálogos com a Coordenadoria de Juventude, sempre que entender necessário;

VII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

VIII - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

IX - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XI - encaminhar ao Ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa, ou penal, contra os direitos do jovem, garantidos na legislação, bem como, expedir à autoridade judiciária os casos de sua competência.

XII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas da juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto pelo governo municipal em conjunto com a sociedade civil, nos seguintes termos:

I- 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Agrário.

b) 1 (um) representante do Departamento da Educação.

c) 1 (um) representante do Departamento de Saúde.
d) 1 (um) representante do Departamento de Finanças e Orçamentos.

e) 2 (dois) representantes do Departamento de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por entidades locais, convidadas pelo Executivo Municipal para tal finalidade.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período;

§ 2º O Conselho da Juventude será presidido por um dos representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

§ 3º Os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);

II - residir no Município de Urupês.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Juventude do Município de Urupês

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - outras.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ serão aplicados com as seguintes finalidades:

I - implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

II - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III - apoio a estudos e pesquisas;

IV - promoção de campanhas educativas.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º O Fundo Municipal da Juventude-FMJ ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude-FMJ", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da

despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§ 3º Caberá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;

II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupês, em 21 de Novembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretaria Administrativa

LEI Nº 2.859 - De 21 de Novembro de 2025.

Altera a redação da letra "d", inciso I do art. 2º da Lei nº 2.565, de 22 de outubro de 2020.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Art. 70 nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A letra "d", inciso I, do art. 2º da Lei nº 2.565, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Turismo -CONTUR, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º -

.....

d) Um representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 21 de Novembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretaria Administrativa

LEI Nº. 2.860 - De 21 de Novembro de 2025.

**Abre Crédito Adicional
 Suplementar no valor de R\$
 1.420.000,00**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.420.000,00**, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2003 - Coordenação do Gabinete do Prefeito

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

..... R\$. 30.000,00

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 - Manutenção Secretaria de Finanças e Orçamento

3190-91 - Sentenças Judiciais

..... R\$. 425.000,00

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2014 - Manutenção da Assistência Social

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil

..... R\$.160.000,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

..... R\$. 30.000,00

10.304.0007.2060 - Vigilância em Saúde

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil

..... R\$.15.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

12.361.0009.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental

3190-13 - Obrigações Patronais

..... R\$. 20.000,00

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil

..... R\$. 10.000,00

02.05.02 - FUNDEB

12.361.0008.2021 - Manutenção FUNDEB - Fundamental - 70%

3190-04 - Contratação Por Tempo Determinado - R. Estadual..... R\$. 300.000,00

12.361.0008.2023 - Outras Despesas do Ensino

Fundamental

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil - E. Estadual..... R\$.50.000,00

12.361.0008.2024 - Manutenção do Transporte Escolar
 3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil - E. Estadual..... R\$.100.000,00

02.05.03 - MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2029 - Manutenção da Merenda Escolar
 3390-30 - Material de Consumo

..... R\$. 100.000,00

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.02 - DEPARTAMENTO SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

17.512.0019.2066 - Manutenção do Serviços de Saneamento Básico

3390-30 - Material de Consumo

..... R\$. 30.000,00

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

..... R\$. 130.000,00

02.08 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

27.812.0018.2048 - Manutenção das Atividades Esportivas

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil

..... R\$. 20.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas, com a anulação, em igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2003 - Coordenação do Gabinete do Prefeito

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física

..... R\$. 15.000,00

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 - Manutenção Secretaria de Finanças e Orçamento

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil

..... R\$.100.000,00

3190-13 - Obrigações Patronais

..... R\$. 100.000,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3390-30 - Material de Consumo

..... R\$. 200.000,00

3390-32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.....R\$. 100.000,00

10.302.0007.2059 - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar

3350-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

..... R\$. 115.000,00

3350-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais..... R\$. 200.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

12.365.0010.2027 - Manutenção do Ensino Infantil
3390-30 - Material de Consumo R\$. 50.000,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais R\$. 50.000,00

12.365.0010.2056 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais R\$. 50.000,00

02.05.02 - FUNDEB

12.361.0008.2021 - Manutenção FUNDEB - Fundamental 70%
3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil - R. Estaduais R\$. 200.000,00
12.365.0008.2062 - Manutenção FUNDEB - Pré Escola 70%
3190-13 - Obrigações Patronais - R. Estadual R\$. 50.000,00

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0017.2037 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil R\$. 100.000,00
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$. 50.000,00
26.782.0017.2047 - Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem
3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil R\$. 40.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 21 de Novembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.861 - De 21 de Novembro de 2025.

Redenomina “**Professor Bruno Carlos Cioca**”, o Ginásio Poliesportivo “Deputado Ulysses Guimarães” situado nesta cidade.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica redenominado “**Professor Bruno Carlos Cioca**”, o Ginásio Poliesportivo “Deputado Ulysses Guimarães”, situado na Rua Francisco Moreira da Silva, nº.

101, Jardim Itália, nesta cidade.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.239 de 05 de novembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 21 de novembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº. 2.862 - De 21 de Novembro de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo M. de Saúde - Atenção Básica

3390-30 - Material de Consumo - Recursos Estaduais R\$. 200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas com o excesso de arrecadação no exercício.

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 21 de Novembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 279 - De 21 de Novembro de 2025.

Dispõe sobre a criação de empregos em comissão de Mãe Social, para a “Casa Lar”, com a finalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco na Comarca de Urupês e dá outras providências.”

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, inciso III, da L.O.M,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, previsto pela Lei Complementar nº. 200, de 05 de novembro de 2015, c.c. a Lei Complementar Nº 225, de 21 de novembro de 2019, sob o regime da C.L.T., quatro (04) empregos de “**Mãe Social**”, referência “07”, de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo II, do referido diploma legal, com jornada de revezamento com escala de 12 horas por 36 horas.

Art.2º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 21 de Novembro de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretaria Administrativa

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

O **MUNICÍPIO DE URUPÊS**, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Organizadora do **Processo Seletivo nº 001/2025**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Gabarito final da prova objetiva e Resposta aos recursos eventualmente apresentados**, conforme segue.

Art. 1º - A Banca examinadora informa que a Resposta individual dos recursos contra o gabarito preliminar foram respondidos via Área do candidato.

§ 1º - Os recursos deferidos foram indicados no Anexo I deste documento.

§ 2º - Novos recursos ou pedidos de revisão de recurso interposto contra o gabarito preliminar serão automaticamente indeferidos por serem intempestivos.

Art. 2º - Estabelece-se como **Gabarito final** o expresso infra:

Nível Superior

Supervisor de Programas Sociais									
Língua Portuguesa									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	B	A	A	-	D	B
Conhecimentos Específicos									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	B	D	C	C	D	C	A
21	22	23	24	25					
A	B	B	B	C					

Visitador Social									
Língua Portuguesa									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	C	B	B	A	A	-	D	B
Conhecimentos Específicos									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	B	D	C	C	D	C	A
21	22	23	24	25					
B	A	A	D	C					

Urupês – SP, 19 de novembro de 2025.

Coordenação Geral
Instituto Dom



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

ANEXO I RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Supervisor de Programas Sociais e Visitador Social			
Questão	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
8	B	-	Questão anulada
Mais de uma opção pode ser considerada verdadeira.			



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

O **MUNICÍPIO DE URUPÊS**, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Organizadora do **Processo Seletivo nº 001/2025**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado da Prova Objetiva**, conforme segue adiante.

Art. 1º - No Resultado preliminar não serão indicados os candidatos ausentes.

Art. 2º - Na Prova objetiva, a classificação será feita em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme as pontuações estabelecidas no edital do certame. Estabelece-se como Resultado preliminar da Prova objetiva o expresso no Anexo I.

§ 1º - O cartão-resposta do candidato está disponível acessando a Área do candidato.

Art. 3º - O período editalício estabelecido para Recurso contra o Resultado preliminar da Prova objetiva será nos dias 20 e 21 de novembro de 2025 acessando a Área do candidato.

Urupês - SP, 19 de novembro de 2025.

**Coordenação Geral
INSTITUTO DOM**



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

Anexo I
Resultado preliminar da prova objetiva

SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS						
INSCRIÇÃO	NOME	PT	CE	PONTOS	NASC.	RESULTADO
0432509	PIETRA FREGONESI SALVADEGO	20	75	95	27/03/2002	Classificado
0432536	CAROLINA LEMES DE ALMEIDA	15	75	90	12/03/1985	Classificado
0432539	ROBERTA ZORNETTA	15	70	85	04/04/1994	Classificado
0432547	ALEXANDRA DOMINGOS RONCOLETTA	10	50	60	08/02/1969	Classificado
VISITADOR SOCIAL						
INSCRIÇÃO	NOME	PT	CE	PONTOS	NASC.	RESULTADO
0432513	RODALINA APARECIDA ROQUE GIMENIZ	18	75	92,5	01/02/1956	Classificado
0432516	MARLI GOUVEIA REINOSO	18	75	92,5	23/06/1972	Classificado
0432511	ADRIANA CRISTINA MORETO FRANCISCO	15	70	85	23/10/1975	Classificado
0432517	LARISSA ROSSINI DUARTE	15	70	85	13/09/1989	Classificado
0432512	LEONESIA FERREIRA ANDRADE BITENCURT	13	70	82,5	16/02/1983	Classificado
0432534	TÂMARA REGINA CALISTO LOPES	13	60	72,5	01/12/1984	Classificado
0432543	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS RAMOS	10	60	70	12/12/1963	Classificado
0432533	ANTONIA GEANE MOURÃO DA SILVA DE SOUZA	15	55	70	22/10/1974	Classificado
0432541	MICHELLE MARCONDES PEDREIRO	13	55	67,5	20/10/1988	Classificado

PT: Português; CE: Conhecimentos Específicos.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

ANEXO I

PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
INSCRIÇÃO	VAGA
0432536	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
AMPLA CONCORRÊNCIA	
INSCRIÇÃO	VAGA
0432545	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
0432547	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
0432546	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
0432536	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
0432548	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
0432509	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
0432550	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
0432539	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
0432523	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS
0432511	VISITADOR SOCIAL
0432518	VISITADOR SOCIAL
0432533	VISITADOR SOCIAL
0432522	VISITADOR SOCIAL
0432517	VISITADOR SOCIAL
0432512	VISITADOR SOCIAL
0432535	VISITADOR SOCIAL
0432516	VISITADOR SOCIAL
0432541	VISITADOR SOCIAL
0432513	VISITADOR SOCIAL
0432543	VISITADOR SOCIAL
0432534	VISITADOR SOCIAL

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 570a-9b90-d5b1-74dd-36



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 985A, ano V, veiculado em 21 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 21/11/2025 às 15:44:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/570a-9b90-d5b1-74dd-36>